



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2236 **MAP** – 3 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 841/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 736 de 2 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

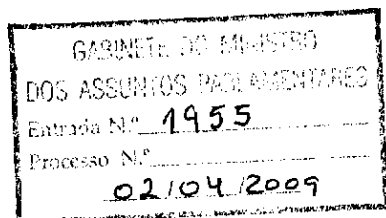
SMM



Nº 736
02-04-2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

PROC. 57/2009



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 841/X/(4ª) – AC DE 5 DE JANEIRO DE 2009
HERDADE DA CONTENDA – CONCELHO DE MOURA**

Em resposta ao ofício n.º 26/MAP remetido por V. Exa. em 7 de Janeiro de 2009, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de remeter o Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Moura e a Autoridade Florestal Nacional do MADRP, no qual se encontram esclarecidas as questões colocadas pelo Senhor Deputado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)



**PROTOCOLO ENTRE A
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA**

A Herdade da Contenda é propriedade da Câmara Municipal de Moura mas encontra-se actualmente sob gestão da Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Ocupando um território de mais de 5 mil hectares, esta herdade é reconhecida pelas excelentes potencialidades cinegéticas e considerada a maior reserva de veados existente em Portugal.

Para além disso, apresenta uma fauna riquíssima, tendo já sido identificadas 124 espécies de aves, 14 espécies de mamíferos, 10 espécies de anfíbios e 17 espécies de répteis.

Pela riqueza ambiental e cinegética, que merece conservar, foi criada naquela propriedade a Zona de Caça Nacional do Perímetro Florestal da Contenda e atribuída a sua gestão à Autoridade Florestal Nacional pelo Decreto-Lei n.º 377/89, de 26 de Outubro.

Importa ainda relevar que o Perímetro Florestal da Contenda está seleccionado como floresta Modelo no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo com um Plano de Gestão Florestal próprio.

Tendo em conta esta realidade e a ponderação de novas formas de gestão entenderam a Autoridade Florestal Nacional e a Câmara Municipal de Moura, esta concededora como é da realidade local, poder potenciar a exploração da Herdade e ultrapassar algumas dificuldades sentidas pela AFN na administração daquele espaço.

Importa pois, aproveitar a especial vantagem que a proximidade às populações locais garante, nomeadamente no que se refere a uma maior percepção da mais valia da conservação e exploração de recursos e desenvolver um processo de transferência da gestão da Herdade da Contenda à sua proprietária.

Tendo em conta o interesse da Autoridade Florestal Nacional e da Câmara Municipal de Moura na transferência da gestão do Perímetro Florestal da Contenda e da Zona de Caça Nacional que nele está contida, entendem as partes:

Aos 25 dias do mês de Março do ano de 2009, no Governo Civil de Beja, compareceram como primeiro outorgante e em representação da Autoridade Florestal Nacional, adiante designada por AFN, pessoa colectiva nº 600083586, o Eng.º António José Rego, seu Presidente e como segundo outorgante e em representação da Câmara Municipal de Moura, adiante designada por CMM, pessoa colectiva nº 502174153, o Dr. José Maria Pos-de-Mina, seu Presidente, tendo acordado celebrar o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as condições da transferência da gestão do Perímetro Florestal da Contenda e da Zona de Caça Nacional nele contida, para a CMM.

Cláusula 2ª

1. O processo de transferência da gestão será efectuado de forma gradual, devendo ser concluído até ao dia 31 de Dezembro de 2011.
2. No período que medeia entre o início da transferência de gestão e o seu fim, a AFN e a CMM assumem a gestão conjunta daquela propriedade.
3. Numa fase inicial, a exploração pode ser desenvolvida através da Cemoiprel - Cooperativa Mourense de Interesse Público de Responsabilidade Limitada - por delegação expressa da CMM sendo que, numa fase posterior, a Câmara Municipal pode, para o efeito, vir a criar uma empresa, aberta à participação societária de outras entidades.

Cláusula 3ª

1. No período de vigência da gestão conjunta, a AFN assume a orientação técnica da gestão.
2. Nesse período, a Câmara Municipal de Moura assume a responsabilidade da exploração operacional.



3. Até 31 de Outubro de cada ano, a Direcção Regional de Florestas do Alentejo da AFN e a CMM elaboram conjuntamente um plano de actividades, que se destina a identificar os projectos e acções a desenvolver no ano seguinte.
4. O plano de actividades deverá ser apresentado para aprovação, ao presidente da AFN, e ao Presidente da CMM, que o deverão aprovar até 31 de Dezembro.
5. O prazo definido nos números anteriores não é aplicável no primeiro ano de aplicação do presente protocolo.
6. Até 120 dias após a entrada em vigor do presente protocolo poderá ser aprovado um plano estratégico para o período 2009-2011 de modo a estabelecer as prioridades sobre as quais assentará a exploração.

Cláusula 4ª

1. Após aprovação dos Planos definidos no artigo anterior, os investimentos e demais despesas a realizar serão suportados de acordo com a seguinte distribuição:

- a. 2009 100% AFN 00% CM
- b. 2010 66% AFN 33% CM
- c. 2011 33% AFN 66% CM

2. As receitas proporcionadas pela exploração do Perímetro e da ZCN, até 2011, serão distribuídas em 10% para a AFN e 90% para a CMM.

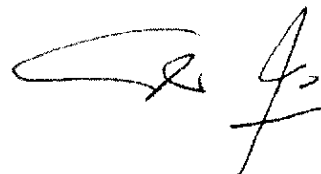
Cláusula 5ª

No período de gestão conjunta, a AFN pagará à CMM uma renda regressiva e que terá os seguintes valores:

- a. 2009 50.000 €
- b. 2010 33.000 €
- c. 2011 16.000 €

Cláusula 6ª

No final do período de gestão conjunta, todas as benfeitorias realizadas pela AFN no Perímetro Florestal da Contenda e na Zona de Caça Nacional nele contida, reverterem para a propriedade da CMM, bem como todos os bens móveis da AFN afectos à sua gestão.



Cláusula 7ª

A CMM, por si ou terceira entidade, garantirá os recursos humanos necessários à gestão e exploração da ZCN podendo dar prioridade aos funcionários que se encontram em situação de mobilidade especial e que já tenham estado afectos ao serviço naquela Herdade.

Cláusula 8ª

A área sobre a qual se efectua a transferência de gestão continua submetida ao regime florestal parcial facultativo.

Cláusula 9ª

No período de gestão conjunta e no posterior período de gestão exclusiva exercida pela CMM, deverão ser desenvolvidas medidas com vista a assegurar a manutenção do património genético animal actualmente existente.

Cláusula 10ª

1. A Câmara Municipal de Moura deve constituir um conselho consultivo que assegure a participação da sociedade civil na política cinegética da ZCN.
2. O conselho consultivo da ZCN deve integrar um representante da Junta de Freguesia de Santo Aleixo da Restauração e um representante de cada uma das Organizações do Sector da Caça existentes no concelho.
3. Integram ainda o conselho consultivo, dois representantes do Conselho Cinegético Municipal, caso exista.
4. Ao conselho consultivo compete emitir parecer sobre os programas de intervenção e sobre os planos de gestão e exploração.
5. A AFN pode, sempre que o entender, participar nas reuniões do Conselho Consultivo, devendo para tanto ser notificada do dia e da hora da sua realização bem como da Ordem de Trabalhos.

Cláusula 11ª

Mantém-se em vigor os protocolos que visem a valorização do Perímetro e da Zona de Caça Nacional da Chautenda, desde que não contrariem o disposto no presente protocolo.

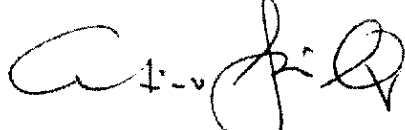


Cláusula 12ª

1. Este Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante justificação da proposta e mediante aviso prévio remetido com a antecedência mínima de 180 dias.
2. A denúncia do protocolo faz terminar o período de gestão conjunta e determina a assunção pela CMM da gestão exclusiva da propriedade.

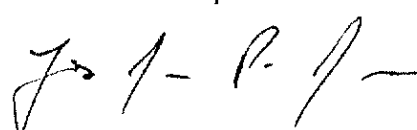
Foram elaborados dois exemplares do presente Protocolo que vão ser assinados pelo Presidente da Autoridade Florestal Nacional e pelo Presidente da Câmara Municipal de Moura, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

Autoridade Florestal Nacional



António José Rego
(Presidente)

Câmara Municipal de Moura



José Maria Pôs-de-Mina
(Presidente)